

PROPOSTA N.º 55/2025

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Por força do disposto na alínea q) do nº 1 do Artigo N.º 12º da Lei 56/2012, de 8 de setembro, passou a competir às juntas de freguesia da cidade de Lisboa assegurar a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados situados nos seus territórios, pelo que é a esta Junta de Freguesia que cabe assegurar a gestão corrente dos Mercados de Alvalade e do Mercado Jardim;
- II. Fomos informados que o comerciante António Ferreira Talina, com NIF 145839010, morador na Rua Luís Augusto Palmeirim, N.º 4 – 2º - Direito, 1700-272 Lisboa, titular da licença de ocupação N.º 76, para a Loja N.º 4 do Mercado de Alvalade, faleceu no passado dia 11 de julho de 2024 e que o comerciante tinha duas filhas;
- III. A Freguesia de Alvalade (JFA) não tem registo dos seus contactos das descendentes ou outros familiares, apenas o contacto de telemóvel das funcionárias, Sra. Maria do Céu Pimenta Ribeiro (965 120 200) e Sra. Ana Maria Pimenta Ribeiro Dias (963 956 662);
- IV. O ponto 1 do Artigo 23.º do Regulamento Geral dos Mercados Retalhistas de Lisboa (RGMRL) prevê que “Por morte do titular da licença pode ser concedida uma nova autorização, se tal for requerido à CML, no prazo de 60 dias após a morte do titular, pelo cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, por pessoa que viva em união de facto há mais de 2 anos ou por descendentes e ascendentes de 1.º grau em linha reta, pela ordem atrás indicada”;
- V. O teor do ponto 4 do mesmo Artigo, estabelece que caso não existam quaisquer das pessoas indicadas no número 1 a licença caduca e o local é declarado vago, podendo a CML desencadear o processo da sua adjudicação”
- VI. O prazo de 60 dias terminou no passado dia 4 de outubro, às 23h59, não tendo nenhum dos herdeiros exercido o seu direito, conforme indicado no ponto IV, pelo que a licença deve caducar e o espaço comercial ser declarado vago;

- VII. O ponto 4 do Artigo N.º 25º determina que sendo declarada a caducidade da licença, “em caso de recusa ou inércia do titular, a CML procederá à remoção e armazenamento dos bens do titular, a expensas do próprio. A restituição do mobiliário ou outro equipamento removido, far-se-á mediante o pagamento das taxas ou outros encargos de que o comerciante seja eventualmente devedor”;
- VIII. O comerciante António Ferreira Talina tem em dívida a fatura FT 2024MERC0090323/482, emitida a 5/07/2024, no montante de 1 284,76€ (mil duzentos e oitenta e quatro euros e setenta e seis cêntimos), que venceu a 04/08/2024;
- IX. A funcionária Sra. Maria do Céu Pimenta Ribeiro, contactou a JFA indicando que deixou na loja alguns bens pessoais, pelo menos uns sapatos;
- X. Na loja nº 4, funcionava uma drogaria, pelo que o espólio existente no seu interior, consiste sobretudo em artigos de limpeza e beleza que poderão, eventualmente, estar em condições de utilização, que caso se venham a verificar, poderão ser doados a instituições de solidariedade social ou famílias carenciadas, ambas da Freguesia de Alvalade;
- XI. Este espaço comercial tem uma área de 97,5 m², encontra-se numa área privilegiada de grande visibilidade do Mercado de Alvalade, tendo acesso direto ao exterior, pelo que interessa determinar a vacatura deste espaço e dar uma boa utilização a este bem público, com celeridade;
- XII. Assim sendo se torna, desde já, necessário, declarar a caducidade da licença em questão, após a audiência prévia dos herdeiros do comerciante António Ferreira Talina, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo;
- XIII. Desconhecendo-se a existência e paradeiro dos herdeiros do comerciante António Ferreira Talina, deve a notificação destes para ao exercício da audiência prévia ser feita mediante edital a fixar nos locais de estilo na Freguesia de Alvalade, no site institucional da Freguesia de Alvalade e na porta da loja n.º 4 do Mercado de Alvalade.

Face ao atrás exposto, temos a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

1. A notificação dos herdeiros do comerciante António Ferreira Talina, nos termos e para os efeitos no disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, dando cumprimento ao disposto no artigo 122.º do mesmo Código, da intenção da Freguesia de Alvalade declarar a caducidade da licença n.º 38.
2. Fixe em 10 (dez) dias o prazo para o exercício da audiência prévia dos herdeiros do comerciante António Ferreira Talina;
3. Notificação da funcionária Sra. Maria do Céu Pimenta Ribeiro para remover os seus bens pessoais da loja, em data a combinar com a mesma, devendo esta fazer prova no local de que é a legítima proprietária dos bens que se arroga.

Lisboa, 13 de fevereiro de 2025

O Vogal da Economia e Inovação

O Vogal Tesoureiro